

Ministério das Cidades**SECRETARIA EXECUTIVA**
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO**PORTARIA Nº 97, DE 11 DE ABRIL DE 2013**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.058613/2011-36, resolve:

Art. 1º Renovar o Credenciamento por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação dessa Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a firma individual FABRICIO CRISTIANO BORINELLI - ME, CNPJ - 10.317.749/0001-10, situada no Município de Timbó - SC, na Rua Sete de Setembro, 725 - Centro, CEP 89.120-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Timbó, e renovar a extensão da área de atuação para os Municípios de Benedito Novo, Rio dos Cedros, Doutor Pedrinho e Rodeio no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CLAUDIO PORTELLA SERRA E SILVA

Ministério das Comunicações**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**
CONSELHO DIRETOR**RESOLUÇÃO Nº 608, DE 5 DE ABRIL DE 2013**

Approva alteração nos Apêndices C e D do Anexo I do Regulamento de Separação e Alocação Contas - RSAC, aprovado pela Resolução nº 396, de 31 de março de 2005, alterado pela Resolução nº 419, de 24 de novembro de 2005, pela Resolução nº 464, de 27 de abril de 2007, pela Resolução nº 480, de 14 de agosto de 2007, pela Resolução nº 483, de 24 de outubro de 2007, e pela Resolução nº 503, de 25 de abril de 2008, e define novo prazo para entrega dos dados dos exercícios de 2011 e 2012 e do primeiro trimestre de 2013.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 2º e 127 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e no art. 16 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997;

CONSIDERANDO o disposto no art. 19 da LGT, que atribui à Agência a competência de adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento das telecomunicações brasileiras e, especialmente, exercer o poder normativo relativamente às telecomunicações;

CONSIDERANDO as contribuições recebidas em decorrência da Consulta Pública nº 544, de 21 de junho de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 22 de junho de 2004;

CONSIDERANDO os resultados obtidos no âmbito do Projeto Modelo de Custos no tocante à atualização do Documento de Separação e Alocação de Contas;

CONSIDERANDO que alterações nos Apêndices A, B, C e D do Anexo I do Regulamento de Separação e Alocação de Contas estão dispensadas de Consulta Pública, de acordo com o art. 9º, parágrafo único, da Resolução nº 396, de 31 de março de 2005;

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo nº 53500.006954/2013;

CONSIDERANDO a deliberação tomada em sua Reunião nº 691, realizada em 4 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo a esta Resolução, alteração nos Apêndices C e D do Anexo I do Regulamento de Separação e Alocação de Contas - RSAC, aprovado pela Resolução nº 396, de 31 de março de 2005, e alterado pela Resolução nº 419, de 24 de novembro de 2005, pela Resolução nº 464, de 27 de abril de 2007, pela Resolução nº 480, de 14 de agosto de 2007, pela Resolução nº 483, de 24 de outubro de 2007, e pela Resolução nº 503, de 25 de abril de 2008.

Art. 2º Definir o prazo de 120 (cento e vinte) dias após a publicação desta Resolução para entrega dos dados referentes aos exercícios de 2011 e 2012, mantendo-se o disposto no art. 5º da Resolução nº 396/05 para os exercícios posteriores.

Art. 3º Definir o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação desta Resolução para entrega dos dados referentes ao primeiro trimestre de 2013, mantendo-se o disposto no art. 2º da Resolução nº 419/05 para os trimestres posteriores.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ANEXO I**APÊNDICE C****PLANO GERAL PARA SEPARAÇÃO E ALOCAÇÃO DE CONTAS**

Com base nos registros contábeis, o Grupo deve informar, para cada uma das empresas que o compõem, o valor em reais de cada uma das linhas indicadas a seguir.

As contas sintéticas devem ser o resultado das soma das contas analíticas.

A coluna "Grupamento para alocação de custos" relaciona cada conta analítica a um grupamento sujeito à alocação aos produtos e elementos de rede. As contas relacionadas ao grupamento "Não Alocável" não devem ser consideradas na metodologia de alocação de custos.

Nas definições que se referem a informações relativas ao "próprio grupo", devem ser incluídas as informações relativas à empresa que está elaborando o relatório e, quando aplicável, às demais empresas pertencentes ao mesmo Grupo.

Nas contas retificadoras, devem ser informados os valores relativos a transações entre serviços da mesma empresa.

ATIVOS

Código	Item
A	ATIVO
A.1	ATIVO CIRCULANTE
A.1.1	DISPONIBILIDADES
A.1.1.1	CAIXA E DEPÓSITOS BANCÁRIOS À VISTA
A.1.1.2	APLICACOES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA
A.1.2	CRÉDITOS A RECEBER
A.1.2.1	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES
A.1.2.1.1	VALORES DE USUÁRIOS FINAIS
A.1.2.1.1.1	PELO STFC
A.1.2.1.1.2	PELO SMP
A.1.2.1.1.3	PELO SRTT E SCM
A.1.2.1.1.4	PELO SERVIÇO DE TV POR ASSINATURA
A.1.2.1.1.5	POR OUTROS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES
A.1.2.1.2	VALORES DE OUTRAS PRESTADORAS
A.1.2.1.2.1	SERVIÇO DE USO DE REDE
A.1.2.1.2.1.1	PELO STFC
A.1.2.1.2.1.2	PELO SMP
A.1.2.1.2.1.3	PELO SRTT E SCM
A.1.2.1.2.1.4	PELO SERVIÇO DE TV POR ASSINATURA
A.1.2.1.2.1.5	POR OUTROS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES
A.1.2.1.2.2	CESSAO DE MEIOS
A.1.2.1.2.2.1	PELO STFC
A.1.2.1.2.2.2	PELO SMP
A.1.2.1.2.2.3	PELO SRTT E SCM
A.1.2.1.2.2.4	PELO SERVIÇO DE TV POR ASSINATURA
A.1.2.1.2.2.5	POR OUTROS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES
A.1.2.1.2.3	OUTROS SERVIÇOS
A.1.2.1.2.3.1	PELO STFC
A.1.2.1.2.3.2	PELO SMP
A.1.2.1.2.3.3	PELO SRTT E SCM
A.1.2.1.2.3.4	PELO SERVIÇO DE TV POR ASSINATURA
A.1.2.1.2.3.5	POR OUTROS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES
A.1.2.2	OUTROS SERVIÇOS
A.1.2.2.1	VALORES DE USUÁRIOS FINAIS
A.1.2.2.2	VALORES DE OUTRAS PRESTADORAS
A.1.2.3	CRÉDITOS A RECEBER DE OPERADORAS DO MESMO GRUPO ECONÓMICO
A.1.2.4	PROVISAO P/ CRÉDITOS DE LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA- RETIFICADORA
A.1.2.5	AJUSTE AO VALOR PRESENTE
A.1.3	OUTROS CRÉDITOS
A.1.3.1	TÍTULOS E OUTROS VALORES A RECEBER
A.1.3.2	DIVIDENDOS E JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO A RECEBER
A.1.3.3	TRIBUTOS A RECUPERAR E A COMPENSAR
A.1.3.4	OPERACOES EM BOLSA
A.1.3.5	ARRENDAMENTOS A RECEBER
A.1.3.6	PROVISAO PARA PERDAS
A.1.3.7	AJUSTE AO VALOR PRESENTE
A.1.3.8	OUTROS VALORES CIRCULANTES A RECEBER
A.1.4	INVESTIMENTOS TEMPORARIOS
A.1.4.1	TÍTULOS E VALORES MOBILIARIOS
A.1.4.1.1	PARA NEGOCIAÇÃO
A.1.4.1.2	DISPONIVEL PARA VENDA
A.1.4.1.3	MANTIDOS ATÉ O VENCIMENTO
A.1.4.2	OUTROS INVESTIMENTOS TEMPORARIOS
A.1.5	ESTOQUES
A.1.5.1	BENS DESTINADOS A VENDA
A.1.5.1.1	PARA USUÁRIOS FINAIS
A.1.5.1.2	PARA OUTRAS PRESTADORAS
A.1.5.2	MATERIAL DE ESTOQUE DE MANUTENÇÃO
A.1.5.3	PROVISAO PARA PERDAS EM ESTOQUE
A.1.5.4	PROVISAO PARA AJUSTE AO VALOR DE MERCADO
A.1.5.5	AJUSTE AO VALOR PRESENTE
A.1.6	DESPESAS ANTECIPADAS
A.1.6.1	CUSTOS DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM ANDAMENTO
A.1.6.2	OUTROS
A.1.7	OUTROS ATIVOS CIRCULANTES
A.2	ATIVO NAO CIRCULANTE
A.2.1	ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO
A.2.1.1	CRÉDITOS A RECEBER
A.2.1.2	APLICACOES FINANCEIRAS
A.2.1.3	VALORES A RECUPERAR
A.2.1.4	OUTROS ATIVOS REALIZAVEIS A LONGO PRAZO
A.2.2	INVESTIMENTOS TEMPORARIOS DE LONGO PRAZO
A.2.2.1	TÍTULOS E VALORES MOBILIARIOS
A.2.2.2	INVESTIMENTOS COM INCENTIVOS FISCAIS (FINOR, FINAM, FUST ETC.)
A.2.3	INVESTIMENTOS
A.2.3.1	PARTICIPACOES SOCIETARIAS
A.2.3.1.1	EM PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES
A.2.3.1.2	EM EMPRESAS NAO PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICACOES
A.2.3.2	OUTROS INVESTIMENTOS
A.2.4	ATIVO IMOBILIZADO
A.2.4.1	BENS EM OPERAÇÃO
A.2.4.1.1	EQUIPAMENTOS DE COMUTAÇÃO PÚBLICA
A.2.4.1.1.1	CENTRAL LOCAL
A.2.4.1.1.1.1	EQUIPAMENTO DE COMUTAÇÃO - ANALÓGICO
A.2.4.1.1.1.1.1	COMUTADORES
A.2.4.1.1.1.1.2	ESTAGIOS REMOTOS
A.2.4.1.1.1.1.3	OUTROS EQUIPAMENTOS
A.2.4.1.1.1.2	EQUIPAMENTO DE COMUTAÇÃO - DIGITAL
A.2.4.1.1.1.2.1	COMUTADORES
A.2.4.1.1.1.2.1.1	COMUTADORES RDSI
A.2.4.1.1.1.2.1.2	OUTROS COMUTADORES
A.2.4.1.1.1.2.2	ESTAGIOS REMOTOS
A.2.4.1.1.1.2.3	OUTROS EQUIPAMENTOS
A.2.4.1.1.2	CENTRAL TANDEM / TRANSITO NACIONAL
A.2.4.1.1.2.1	EQUIPAMENTO DE COMUTAÇÃO - ANALÓGICO
A.2.4.1.1.2.1.1	COMUTADORES
A.2.4.1.1.2.1.2	OUTROS EQUIPAMENTOS
A.2.4.1.1.2.2	EQUIPAMENTO DE COMUTAÇÃO - DIGITAL
A.2.4.1.1.2.2.1	COMUTADORES
A.2.4.1.1.2.2.1.1	COMUTADORES RDSI